



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08055/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.704 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MIGUEL MATOS CASCUDO**
 - 1.2.2. Matrícula: **18.001-7**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Bioquímico**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **12.959 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **15/03/2013**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 17 a 23 de março de 2013.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de junho de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB